



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 22 de fevereiro de 2016.

MENSAGEM N° 008/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Artesão, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Leite".
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Artesão, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 07 (sete) Artesãos, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Artesão são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de fevereiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

ANEXO DA LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 201____

I - Função: Artesão

II – Atribuições: ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução); capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina; controlar e orientar a manutenção das condições de segurança na execução das tarefas e do espaço físico; controle de materiais e ferramentas; orientar sobre a comercialização de produtos artesanais (compra de materiais, cálculo dos gastos, elaboração do preço final e modos de comercialização); participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; elaborar informes e instruções de execução de técnicas artesanais; executar outras tarefas correlatas.

II – Escolaridade e requisitos exigidos: 4^a série/ano do Ensino Fundamental e comprovação de domínio da técnica artesanal através da Carteira de Artesão.

III – Recrutamento: seleção pública.

IV – Carga horária: 40 horas semanais.

V – Remuneração: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

sum



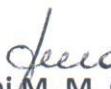
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Departamento de Recursos Humanos

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na cópia da Ata nº 033/2015, em anexo, segue a opinião favorável por unanimidade manifestada pelos conselheiros do COPARP com relação ao PL de criação do cargo de Médico Perito. Quanto ao PL de contratação administrativa para a função de Artesão por 03 votos a favor e 01 contra foi manifestada opinião favorável ao mesmo.

Atenciosamente



Vasthi M. M. C. Da Silva

Presidente - COPARP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 033/2015

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião referente ao encaminhamento dado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira –, PL de contratação para a função de Artesão da Secretaria de Saúde o PL de contratação para Médico Perito aos quais havido sido pedido vistas pelo SIMP. Presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasti Maria Mendes Caetano da Silva e Nara Regina Theis Planella, Suplente Tavane de Moraes Krause, o titular do SIMP Marcio Torma Lopes, não compareceu o titular do Poder Legislativo Joaquim Caetano Barbosa Folha e o titular do SIMSAPEL Renato Mendonça Abreu. A presidente do COPARP abriu a reunião colocando em pauta os projetos de lei. O SIMP manifestou opinião favorável ao PL de criação do cargo de Médico Perito com a ressalva de que o cargo seja cargo estatutário. O SIMP entende de suma importância o tipo de vínculo que é o estatutário pela relação direta com o servidor público. Por sua vez os representantes da SGAF reiteram que se tratando de um projeto de lei de criação de um cargo, por conseguinte obrigatoriamente se refere a um regime estatutário com provimento via concurso público. O PL de criação do cargo de Médico Perito obteve opinião favorável de forma unânime pelos conselheiros presentes. No que tange ao PL de contratação para a função de Artesão da Secretaria de Saúde o Conselheiro do SIMP manifestou opinião contrária por entender a possibilidade de realização de novo concurso público durante o governo vigente. Já os conselheiros da SGAF consignam que o concurso já está sendo providenciado e é um processo moroso, o cargo de artesão já está incluído no próximo certame de 2016. E diante da necessidade imediata entendemos por recorrer a forma da contratação temporária, prerrogativa esta, prevista em lei local e na Constituição Federal, a fim de não deixarmos desabrigados serviços indispensáveis para um trabalho eficiente e premente na Secretaria Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasti Maria M. C. da Silva
Vasti Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

NR Planella
Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Tavane de Moraes Krause
Tavane de Moraes Krause
Suplente SGAF

Marcio Torma
Marcio Torma Lopes
Titular SIMP



GABINETE - SMS

Memo nº. 243/2015 GAB

Pelotas, 19 de novembro de 2015.

De: Gabinete - SMS

Para: Sr. José Francisco Cruz
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Senhor Secretário,

Considerando a ampliação da rede de saúde mental, necessária para atender as demandas da comunidade;

Considerando a necessidade de artesãos nas oficinas terapêuticas, na atenção básica, que complementam a rede de serviços em saúde mental;

Considerando a existência de vagas/cargos, conforme Lei nº5013 de 29 de dezembro de 2003;

Considerando a perda de profissionais no decorrer do tempo, sem reposições;

Considerando a existência de fonte e verba específica para tal, designada no Projeto Atividade 10.302.0122.2015 (Fonte 4590);

Vimos pelo presente, solicitar abertura de processo, encaminhamento de PL, se necessário, abertura de edital de seleção ou qualquer outra medida administrativa, que permita a contratação de sete artesãos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Atenciosamente,


Arita Bergmann
Secretaria Municipal de Saúde

Impacto Financeiro Função Artesão

Quantidade	Função	Remuneração	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	Vale alimentação	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
7	Artesão	R\$ 788,00	R\$ 71.708,00	R\$ 14.840,00	R\$ 86.548,00	R\$ 15.775,76	R\$ 102.323,76

7	Total	R\$ 86.548,00	R\$ 15.775,76	R\$ 102.323,76
---	-------	---------------	---------------	----------------